

**RESOLUÇÃO COLCOCECOM Nº 3, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

Aprova as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia de Computação da Faculdade de Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 18 das Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da UFU,

CONSIDERANDO a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO a Resolução CONGRAD Nº 93, de 06/02/2023 que aprova as Normas Gerais de Estágio do Ensino de Graduação da UFU;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Engenharia de Computação;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23117.081691/2023-27,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas Complementares de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia de Computação da Universidade Federal de Uberlândia, cujo inteiro teor se publica na forma de anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, observando, no entanto, a continuidade dos estágios iniciados até a data de publicação destas normas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 12 de dezembro de 2023

IGOR SANTOS PERETTA

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Computação



Documento assinado eletronicamente por **Igor Santos Peretta, Presidente**, em 12/12/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5039345** e o código CRC **075F368D**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO COLCOCECOM Nº 3, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO DA FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA****CAPÍTULO I****DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO ESTÁGIO**

Art. 1º Para efeito destas Normas Complementares, considera-se Estágio Supervisionado as atividades supervisionadas de estudantes do curso de graduação em Engenharia de Computação desta Universidade desenvolvidas no ambiente de trabalho, realizadas junto à parte concedente do estágio, e que visem à preparação para o trabalho produtivo dentro das áreas de atuação profissional compatíveis com o egresso deste curso.

Parágrafo único. A opção pela denominação “Estágio Supervisionado” ou “Estágio Curricular Supervisionado” -- que deve ser entendido para todos os efeitos de normas superiores como “Estágio Obrigatório” -- é devida pela não-obrigatoriedade do mesmo definida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e amparada pelo Parecer CNE/CES nº 136/2012 que rege as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Computação.

Art. 2º A partir da versão 2019-1 do PPC em Engenharia de Computação, o Estágio Supervisionado é uma das modalidades para a quitação do componente curricular “FEELT31629 Atividade de Conclusão de Curso” que, por sua vez, é requisito obrigatório para a conclusão do curso.

§ 1º O discente a partir da versão 2019-1 do currículo que optar pela modalidade “Trabalho de Curso” ou “Trabalho de Conclusão de Curso” (TCC) poderá quitar o componente curricular “FEELT31629 Atividade de Conclusão de Curso” sem a necessidade do mesmo realizar um Estágio Supervisionado.

§ 2º Para versões anteriores do PPC de Graduação em Engenharia de Computação, o estágio obrigatório é requisito para a conclusão do curso.

Art. 3º O Estágio Não-Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e

obrigatória, não sendo, portanto, requisito para a conclusão do curso.

Art. 4º A Universidade Federal de Uberlândia (UFU) divide as possíveis modalidades de estágio que se aplicam ao curso de Engenharia de Computação em três categorias a fim de formalização junto ao seu Setor de Estágios (SESTA) da Diretoria de Ensino (DIREN) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD):

I - Estágio Interno na UFU Não Obrigatório, cujos detalhamentos de formalização e modelos de documentação se encontram disponíveis na página eletrônica: <http://www.prograd.ufu.br/estagio/internonaobligatorio>;

II - Estágio Interno na UFU Obrigatório, cujos detalhamentos de formalização e modelos de documentação se encontram disponíveis na página eletrônica: <http://www.prograd.ufu.br/estagio/internoobligatorio>; e

III - Estágio Externo à UFU, quando a ser realizado em formato obrigatório (supervisionado, no contexto destas Normas Complementares) ou não-obrigatório, cujos detalhamentos de formalização e modelos de documentação se encontram disponíveis na página eletrônica: <http://www.prograd.ufu.br/estagio/externo>.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PRÉVIOS E FORMALIZAÇÃO

Art. 5º Os requisitos mínimos exigidos para o discente candidato a estágio:

I - para a modalidade de Estágio Não-Obrigatório: o discente deverá ter integralizado, no mínimo, 720 horas em disciplinas obrigatórias do currículo do curso de graduação em Engenharia de Computação;

II - para a modalidade de Estágio Supervisionado: o discente deverá fazer a opção de Estágio Supervisionado como Atividade de Conclusão de Curso e ter integralizado, no mínimo, 1.725 horas em disciplinas do currículo do curso de graduação em Engenharia de Computação.

Parágrafo único. Para discentes vinculados a versões anteriores à versão 2019-1 do PPC da Engenharia de Computação, os mesmos deverão respeitar as horas mínimas de integralização indicadas nas versões de seus respectivos PPCs.

Art. 6º Para cada discente candidato a estágio, supervisionado ou não-obrigatório, haverá um professor orientador de acordo com a determinação do Coordenador de Estágio do curso de graduação em Engenharia de Computação.

§ 1º O discente poderá solicitar um professor orientador de estágio de sua preferência o qual, dependendo das possibilidades, será ou não aprovado pelo Coordenador de Estágio; caso o professor orientador indicado pelo discente não seja vinculado ao curso de Engenharia de Computação, o mesmo deverá atuar em área afim do curso para que seja possível a sua efetivação como orientador.

§ 2º A determinação do professor orientador pelo Coordenador de Estágio deve observar o limite máximo de 15 (quinze) estagiários do curso de Engenharia de Computação por orientador; caso o professor orientador seja indicado pelo discente, o mesmo deve ser formalmente consultado antes de sua efetiva determinação.

§ 3º Na inviabilidade de aprovação do orientador solicitado pelo aluno, o Coordenador de Estágio deverá determinar outro professor orientador viável. O elemento norteador principal para o Coordenador de Estágio é o equilíbrio quantitativo de orientações de estágio por docente, tendo todos os docentes vinculados ao curso de Engenharia de Computação a obrigação formal de participar das demandas de orientações.

Art. 7º Todo candidato a estágio deverá apresentar, antes do início das atividades de estágio, um plano de atividades que esteja em consonância com os interesses da empresa concedente do estágio e previamente aprovada pelo seu respectivo professor orientador.

§ 1º O professor orientador do estágio, supervisionado ou não-obrigatório, deve aprovar o plano de atividades previamente ao início da realização do estágio e, a cada 6 (seis) meses, renovar a aprovação de novo plano de atividades apresentado pelo discente, seguindo o padrão disponibilizado pelo SESTA.

§ 2º Os horários em que serão desenvolvidas as atividades do estágio, supervisionado ou não-obrigatório, não podem coincidir com os horários das aulas nas quais o discente esteja matriculado e devem ser renegociadas pelo próprio discente junto à parte concedente do estágio a cada início de semestre letivo ao longo do período em que esteja sendo desenvolvido o estágio.

Art. 8º Antes do início das atividades de estágio, é necessário protocolar o estágio no SESTA e submeter a documentação necessária para que se inicie o estágio. Essa documentação deverá seguir os trâmites legais definidos pelas normas de estágio e consiste no envio:

I - do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), devidamente preenchido e assinado pelo próprio candidato, pelo Coordenador de Estágio e pelo representante da empresa concedente, com a inclusão do plano de atividades previamente aprovado pelo professor orientador; e

II - da comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do candidato.

§ 1º O modelo de TCE para estágios, internos ou externos, obrigatórios (supervisionados) ou não-obrigatórios, pode ser encontrado nas páginas eletrônicas da SESTA/DIREN/PROGRAD, conforme art. 4º destas Normas Complementares.

§ 2º É permitido o uso do TCE disponibilizado pela empresa concedente do estágio, desde que estejam ali contempladas as cláusulas do modelo do TCE disponibilizado por esta Universidade, incluindo o plano de atividades, e o campo de assinaturas deve contemplar todas as partes necessárias para ambos os documentos.

§ 3º A comprovação da contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do candidato pode ser considerada como a informação, por parte da concedente, do respectivo número de apólice com a devida identificação da seguradora, ou, por parte desta Universidade, de indicação de inclusão do candidato em apólice coletiva de seguro para estagiários.

CAPÍTULO III

DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES

Art. 9º O discente, em conjunto com a parte concedente do estágio, pode optar por alterar as condições do estágio durante sua realização, seja com relação ao período de sua duração ou quanto à sua modalidade.

Parágrafo único. O discente pode recorrer ao Coordenador de Estágio para orientação sobre a necessidade:

I - nos casos de prorrogação do estágio, em modalidade supervisionado ou não-obrigatório, da entrega do Aditivo ao TCE

incluindo o novo plano de atividades;

II - nos casos de conversão da modalidade do estágio (supervisionado para não-obrigatório, ou vice versa), da entrega do Aditivo ao TCE incluindo o novo plano de atividades; ou

III - no caso de desligamento do estágio antes do prazo originalmente compromissado, da entrega do respectivo Termo de Rescisão.

CAPÍTULO IV

DA QUITAÇÃO DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 10. Para possibilitar a quitação do componente "FEELT31629 Atividade de Conclusão de Curso", o estágio supervisionado só será considerado depois de cumpridas um mínimo de 300 (trezentas) horas úteis, conforme o plano de atividades previamente deferido, além da entrega do relatório final de estágio.

Parágrafo único. Para discentes vinculados a versões anteriores à versão 2019-1 do PPC de graduação em Engenharia de Computação, os mesmos deverão cumprir as horas mínimas de estágio indicadas em seus respectivos PPCs.

Art. 11. O relatório final de estágio supervisionado deverá conter as seguintes informações:

I - A identificação do discente, da empresa concedente, do profissional supervisor da empresa (incluindo sua formação), e de seu professor orientador;

II - O período do estágio que será contemplado no relatório, considerando o período mínimo compatível com o que trata o art. 10 destas Normas Complementares;

III - A identificação do local e da equipe de trabalho onde realizou o estágio;

IV - Breve explanação do papel do discente na equipe de trabalho;

V - Recuperação das atividades previstas no TCE e relato das atividades efetivamente realizadas, considerando as tecnologias que foram utilizadas pelo discente;

VI - Relato do processo de adaptação do discente à empresa;

VII - Relato sobre os pontos positivos da experiência de estágio, bem como sobre as dificuldades encontradas em sua rotina;

VIII - (Opcional) Críticas e sugestões do discente sobre disciplinas cumpridas durante o curso para a melhoria do curso de graduação em Engenharia de Computação a partir da ótica do mercado de trabalho ao qual o mesmo foi exposto;

IX - Aprovação por meio de assinaturas do discente, do profissional supervisor da empresa e do professor orientador;

X - Certificação de conclusão por meio de assinatura do Coordenador de Estágio.

§ 1º A quitação do componente curricular "FEELT31629 Atividade de Conclusão de Curso" na modalidade estágio supervisionado está condicionada à entrega do mesmo, de responsabilidade do discente, para o Coordenador de Estágio.

§ 2º O Coordenador de Estágio deverá fazer um compilado das críticas e sugestões dos discentes (inciso VIII deste artigo) contidas nos relatórios de estágio recebidos ao fim de cada ano do calendário civil, encaminhando tal documento ao Núcleo Docente Estruturante e ao Colegiado do Curso.

§ 3º O modelo de relatório de estágio supervisionado consta no Anexo II desta Resolução.

Art. 12. O estágio não-obrigatório não possui requisito de tempo mínimo e será considerado concluído quando da apresentação de relatório de atividades cujo modelo se encontra disponível nas páginas eletrônicas da SESTA/DIREN/PROGRAD, conforme art. 4º destas Normas Complementares.

Parágrafo único. As horas cumpridas em estágio não-obrigatório poderão ser utilizadas pelo discente para quitação de atividades de outras naturezas, conforme legislação vigente.

Art. 13. Após a assinatura do Coordenador de Estágio no certificado de conclusão constante em seu relatório final, o discente deve enviar cópia do mesmo para a secretaria do curso ao requisitar a sua matrícula no componente curricular "FEELT31629 Atividade de Conclusão de Curso" a qualquer momento do ano referente ao calendário civil. Quando a matrícula do discente for efetivada, a secretaria do curso deve notificar o docente responsável por esse componente curricular para que o mesmo proceda com a informação de "aproveitamento sem nota" do discente nesse componente curricular.

Parágrafo único. A entrega da cópia para a secretaria pode ser via Portal do Aluno ou via e-mail institucional.

CAPÍTULO V

DOS ESTÁGIOS INTERNACIONAIS

Art. 14. O discente do curso de Engenharia de Computação poderá realizar estágio enquanto em mobilidade acadêmica internacional.

§ 1º A responsabilidade pelos estágios realizados em outros países durante mobilidade acadêmica internacional será compartilhada entre a Diretoria de Relações Internacionais e Interinstitucionais (DRII) e o SESTA, sendo efetivados por meio desses setores, respeitando-se os acordos internacionais e estas Normas Complementares.

§ 2º Após o retorno do estudante, caberá ao Colegiado do Curso deferir a convalidação do estágio em mobilidade acadêmica internacional como estágio supervisionado, mediante requisição do discente via Portal do Aluno acompanhada dos seguintes documentos:

I - termo equivalente ao TCE, mesmo que em língua estrangeira;

II - o relatório final de estágio, em língua estrangeira ou língua pátria; e

III - comprovante da Agência de Fomento (se cabível), da DRII ou do SESTA indicando a aprovação prévia para a realização do estágio.

§ 3º Caso necessário, o Colegiado de Curso pode requisitar traduções juramentadas a fim de possibilitar a análise dos documentos.

CAPÍTULO VI

DAS POSSIBILIDADES DE EQUIVALÊNCIAS

Art. 15. Em regime de caráter excepcional, o discente poderá requisitar que seu estágio não-obrigatório seja considerado para quitação do componente curricular “FEELT31629 Atividade de Conclusão de Curso”, desde que:

I - esteja em consonância com as regras e requisitos estabelecidos para o estágio supervisionado; e

II - condicionada ao deferimento da requisição do discente pelo Colegiado do Curso com possibilidade *dead referendum*, de acordo com o estabelecido no art. 78 do Estatuto da UFU.

§ 1º A contabilização das horas realizadas como estágio não-obrigatório que poderão ser consideradas conforme *caput* deste artigo se iniciam a partir do momento em que o discente se enquadrar no inciso II do art. 5º destas Normas Complementares, sendo necessário o cumprimento da carga horária mínima indicada no art. 10.

§ 2º A requisição ao Colegiado que trata o inciso I deste artigo deverá ser realizada pelo Portal do Aluno e acompanhada:

I - do Histórico Escolar do discente;

II - do TCE do estágio não-obrigatório;

III - de possíveis aditivos;

IV - dos respectivos planos de atividade;

V - e do relatório final de atividades.

§ 3º É vedada a convalidação de horas de estágio não-obrigatório que forem utilizadas conforme o parágrafo único do art. 12.

Art. 16. Em regime de caráter excepcional, o discente que tenha vínculo empregatício poderá requisitar que sua atividade profissional seja considerada para quitação do componente curricular “FEELT31629 Atividade de Conclusão de Curso”, desde que condicionada ao deferimento de tal requisição do discente pelo Colegiado do Curso com possibilidade de *ad referendum*, de acordo com o estabelecido no art. 78 do Estatuto da UFU.

§ 1º Para o caso previsto no *caput* deste artigo, é necessário que a atividade profissional seja supervisionada e que as atividades desenvolvidas sejam em área correlata ao curso, a critério do Colegiado de Curso.

§ 2º A contabilização das horas realizadas que poderão ser consideradas conforme *caput* deste artigo se iniciam a partir do momento em que o discente se enquadrar no inciso II do art. 5º destas Normas Complementares, sendo necessário o cumprimento da carga horária mínima indicada no art. 10.

§ 3º A requisição ao Colegiado que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada pelo Portal do Aluno e acompanhada:

I - do Histórico Escolar do discente;

II - de documentação comprobatória de vínculo empregatício contendo período do vínculo e quantidade de horas em sua jornada de trabalho; e

III - do relatório de atividades aprovado pelo profissional supervisor.

Art. 17. O discente poderá requisitar que seu estágio realizado no exterior de maneira independente e desvinculada de qualquer instituição de ensino superior internacional, ou sua atividade profissional exercida com lotação no exterior, seja considerada para quitação do componente curricular “FEELT31629 Atividade de Conclusão de Curso”, desde que condicionada ao deferimento de tal requisição do discente pelo Colegiado do Curso com possibilidade de *ad referendum*, de acordo com o estabelecido no art. 78 do Estatuto da UFU.

§ 1º Para o caso previsto no *caput* deste artigo, é necessário que a atividade profissional seja supervisionada e que as atividades desenvolvidas sejam em área correlata ao curso, a critério do Colegiado de Curso.

§ 2º Serão consideradas atividades de estágio ou profissionais no exterior em modalidade presencial ou remota.

§ 3º A contabilização das horas realizadas que poderão ser consideradas conforme *caput* deste artigo se iniciam a partir do momento em que o discente se enquadrar no inciso II do art. 5º destas Normas Complementares, sendo necessário o cumprimento da carga horária mínima indicada no art. 10.

§ 4º A requisição ao Colegiado que trata o *caput* deste artigo deverá ser realizada pelo Portal do Aluno e acompanhada:

I - do Histórico Escolar do discente;

II - de documentação comprobatória de estágio ou de vínculo empregatício no exterior contendo período do vínculo e quantidade de horas em sua jornada de trabalho; e

III - do relatório de atividades aprovado pelo profissional supervisor.

§ 5º Caso necessário, o Colegiado de Curso pode requisitar traduções juramentadas a fim de possibilitar a análise dos documentos.

Art. 18. Não poderão serem consideradas como estágio as seguintes atividades:

I - Participações em projetos de ensino, pesquisa e extensão (e.g. grupos PET, Empresa Jr, iniciação científica), sendo o discente bolsista ou voluntário, mesmo que em área correlata a do curso; e

II - Trabalho voluntário de qualquer natureza.

CAPÍTULO VII

DOS AGENTES

Art. 19. Cabe ao discente o preenchimento dos documentos, a coleta de assinaturas e o ativo acompanhamento dos processos necessários:

I - antes do início do estágio;

II - para alterações ao TCE, quando cabíveis;

III - para revalidações de planos de atividade a cada 6 (seis) meses de estágio, quando cabível; e

III - para a finalização do estágio, incluindo a entrega de relatório final de atividades.

Art. 20. Cabe ao professor orientador:

- I - participar das demandas de orientações de estágio;
- II - zelar pelo equilíbrio quantitativo de orientações de estágio por docente;
- III - aprovar os planos de atividades dos discentes sob sua orientação, bem como aprovar seus respectivos relatórios finais de estágio.

Art. 21. Cabe ao Coordenador de Estágio:

- I - orientar os discentes nas diversas questões relativas a estágios;
- II - aprovar ou determinar professores orientadores de estágio;
- III - assinar os TCEs dos discentes;

VI - enviar para a Secretaria de Curso a versão do relatório final de estágio com assinatura de certificação; e

VI - compilar críticas e sugestões dos discentes contidas nos relatórios de estágio para relatório anual destinado ao NDE e Colegiado de Curso.

§ 1º O Coordenador de Estágio tem a competência para a emissão de Certificados de Conclusão de Estágio para as modalidades supervisionado ou não-obrigatório, mediante o cumprimento dos dispostos na legislação vigente.

§ 2º A ficha de encerramento de estágio, quando assinada pelo Coordenador de Estágio, tem validade como certificado de conclusão do estágio.

Art. 22. Cabe ao Colegiado de Curso:

I - o acompanhamento e fiscalização do Coordenador de Estágio, na forma que trata o § 2º do art. 11, ou mediante provocação de discentes;

II - deliberações quando requisitado acerca das possibilidades de equivalência para quitação do componente curricular "FEELT31629 Atividade de Conclusão de Curso".

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Quando da competência, os casos omissos referentes a estas Normas Complementares serão apreciados pelo Colegiado de Curso de Graduação da Engenharia de Computação.

ANEXO II À MINUTA DE RESOLUÇÃO

MODELO DE RELATÓRIO FINAL DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

IDENTIFICAÇÃO

**Discente:
Curso/Unidade
Acadêmica
Supervisor
(concedente):
Professor
Orientador (UFU):**

Engenharia de Computação / Faculdade de Engenharia Elétrica / UFU

**Matrícula:
Código do
Curso:
Formação:
SIAPE:**

1187249BI

PERÍODO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

**Data de
início**

**Data do
final**

**Carga Horária
Semanal**

horas/semana

**Total de
Horas¹**

horas

(1) Contabilizados dias úteis e descontados no período os feriados registrados com referência ao município de Uberlândia, MG

LOCAL DE REALIZAÇÃO E EQUIPE

**Nome da Empresa Concedente
CNPJ
Endereço (Local do Estágio)
Departamento ou Equipe**

BREVE EXPLANAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES NA EQUIPE DE TRABALHO

RECUPERAÇÃO E RELATO DAS ATIVIDADES PREVISTAS E EFETIVAMENTE REALIZADAS (CONSIDERE AS TECNOLOGIAS QUE FORAM UTILIZADAS)

RELATO DO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO À EMPRESA

PONTOS POSITIVOS E DIFICULDADES ENCONTRADAS NA EXPERIÊNCIA DE ESTÁGIO

(OPCIONAL) CRÍTICAS E SUGESTÕES SOBRE O CURSO DE ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO

Discente

Supervisor

Professor Orientador



**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO / FEELT / UFU**



Certifico que o/a discente _____ cumpriu todas as formalidades necessárias para a conclusão do seu Estágio Supervisionado, totalizando _____ horas, tornando-se apto a quitar o componente curricular FEELT31629 Atividade de Conclusão de Curso.

Uberlândia, ___ de _____ de 20__

Prof. Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Portaria de Pessoal n. _____ / _____

Coordenador de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia de Computação